

RELATÓRIO

Trata o Processo n.º 13710-3/2008, de consulta formulada pelo Sr. ADEMIR FLORI DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Constam dos autos à fls. 02-TCE, Ofício n.º 137/2008-GP, em que solicitou deste Tribunal consulta sobre o seguinte questionamento:

“Diante do conhecimento da Resolução Normativa n.º 04/2008, emitida por esta Corte de Contas, onde determina a composição de Comissões de Transmissão de Governo, considerando como fim do mandato dia 31/12/2008, solicitamos parecer de como devemos proceder essa transmissão.”

A Consultoria Técnica desta Corte de Contas argumentou, à fl. 04-TCE, que a presente consulta preencheu os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 48, *caput*, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Por meio do Parecer n.º 092/CT/2008, fls. 04 a 06-TCE, a Consultoria Técnica concluiu nos seguintes termos, através de verbete:

Resolução de Consulta n.º _____/2008. Prestação de contas. Transição de mandato. Resolução n.º 07/2008, TCE-MT. Prazo para encaminhamento de documentos para novos gestores.

De acordo com a Resolução Normativa n.º 07/2008 do TCE, a Comissão de Transmissão de Governo deve ser constituída tão logo os prefeitos e vereadores sejam declarados eleitos pela Justiça Eleitoral, devendo providenciar os documentos enumerados na referida Resolução e entregá-los, no caso da Câmara Municipal, ao novo Presidente da Câmara até o 5º dia útil após a posse, de acordo com a data prevista na legislação municipal e, no caso do Poder Executivo Municipal, até o 5º dia útil contados a partir do dia 1º de janeiro, conforme dispõe o inciso III, do art. 29 da Constituição Federal.

A Procuradoria de Justiça, por meio do Parecer n.º 3885/2008, fls. 08 e 09-TCE, exarado pelo Dr. Mauro Delfino César,

opinou:

“Da leitura da solicitação e das informações oriundas da Consultoria Técnica, constatamos que a mesma atendeu a pretensão inicial, pelo que opinamos pela sua remessa ao consulente.”

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de
de 2008.

**CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
RELATOR**